

CONTRATO nº 20/2023

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **MULTI ALARME SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pastor Oswaldo Hesse, n. 1041 - Fundos, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.825/0001-17, neste ato representado pela sua administradora Sr. Rafael Bacsfalusi - CPF nº 0--6--4---0-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de vigilância eletrônica (Monitoramento de alarme e CFTV), compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos locais discriminados, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, incluindo:

Quantidade	Descrição	Valor unitário
01	Central eletrônica 08 zonas	R\$ 0,00
01	Terminal de entrada de dados	R\$ 0,00
12	Sensores infravermelhos passivos	R\$ 0,00
01	Botão de emergência	R\$ 0,00
valor mensal		R\$ 399,76
Locação/ Orçamento nº: 004899		
01	Gravador NVD 3316	R\$ 0,00

01	HDD Western Digital 4TB Purple Surveillance CFTV 247 Sata III 60GBS WD40PURZ 64MB	R\$ 0,00
01	Switch 16P Fast Poe 2P Giga 2P SFP Combo SF 1822 HI-Poe	R\$ 0,00
01	Conjunto Roteador Wireless (CPE) 5GHZ 16DBI - Wom 5A Mimo	R\$ 0,00
09	Câmera VIP 1430 D G2	R\$ 0,00
07	Câmera VIP 1430 B G2	R\$ 0,00
16	Caixa Plastica De Passagem VBOX 1100 E	R\$ 0,00
20	Conector RJ45	R\$ 15,80
900 m	Cabo Lan CAT5E UTP azul - NEXANS	R\$ 3.609,00
01	Fonte alimentação ininterrupta FA1220S - Automatiza	R\$ 0,00
01	Bateria Selada VLR 12V 7A - Moura	R\$ 0,00
Total de produtos em comodato		R\$3.624,80
Serviços		
29	Instalação CFTV	R\$ 1.595,00
900m	Serviço de passagem de fiação	R\$ 1.890,00
Valor total		R\$ 7.109,80
Valor mensal		R\$ 700,00

1.2 - Este contrato vincula-se ao

resultado da autorização para compras e serviços – Proc. Administrativo 375/2022, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

2.1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Contratual.

3.1. O contrato terá vigência de 01 de junho de 2023 e se estende por até 60 (sessenta) meses, porém a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias conforme disposto na Resolução Amve nº 15/22.

CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração.

4.1 - Em contraprestação pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA à importância de R\$ 1.099,76 (mil reais e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), a qual será paga mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, e de boleto bancário, portanto o valor total do contrato é de R\$ 65.985,60 (sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.2 - No caso de prorrogação/renovação do contrato, será permitido o reajuste do preço pelo INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de início dos trabalhos ou do último reajuste.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

5.1 - Prestar os serviços ora contratados de forma ininterrupta nas áreas monitoradas indicadas pela CONTRATANTE;

5.2 - Utilizar Unidades Móveis de Apoio equipadas com rádios transceptores, sistemas de tele mensagens, equipamentos de iluminação e de imobilização pessoal;

5.3 - Detectada pelo Centro de Controle da CONTRATADA, o qual vem a ser equipado de rádio transceptores, telefones especiais, sistema "no break", computadores com software de recepção de sinais, responsável pela recepção dos sinais via linha telefônica, qualquer violação na área monitorada, o operador acionará a Unidade Móvel de Apoio informando o ocorrido de forma codificada;

5.4 - A CONTRATADA não atenderá nenhuma ocorrência I violação proveniente do acionamento dos sensores instalados na parte externa do imóvel, mantendo somente seu registro no Centro de Controle da CONTRATADA;

5.5 - A CONTRATADA se compromete a atender de forma imediata as ocorrências emergenciais verificadas nas dependências patrimoniais monitoradas, a contar do acionamento dos sensores, salvo a ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, inundações, vendavais, pane nos sistemas de comunicação ocorridos por motivos alheios a sua vontade;

5.6 - Efetuar visitas inopinadas em horários alternados, denominada de "Operação Presença", constituindo a mesma em efetuar no patrimônio da CONTRATANTE, vistorias externas superficiais, de modo que a Unidade Móvel de Apoio venha a ser observada por terceiros, inibindo possíveis intenções criminosas;

5.7 - Detectada pelo monitoramento qualquer falha nos equipamentos de monitoramento, se compromete a CONTRATADA, providenciar a respectiva manutenção;

5.8 - Realizar a manutenção regular dos equipamentos;

5.9 - Realizar por sua conta e risco as substituições de todos os componentes e demais equipamentos constantes do Anexo I, e respectivos serviços desde que comprovadamente o defeito apresentado decorra de utilização normal do equipamento;

5.10 - Registrar em seu Centro de Controle, todos os horários de ocorrências e atendimentos, os quais ficarão à disposição da CONTRATANTE pelo período de 60 (sessenta) dias;

5.11 - A CONTRATADA neste ato, reconhece que é a única responsável por qualquer consequência resultante da utilização de armas de qualquer natureza, especialmente disparos acidentais de armas de fogo efetuados pela equipe de guarnição da Unidade Móvel de Apoio, em razão do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, seja de que natureza for em decorrência dos citados eventos;

5.12 - Reconhece também a CONTRATADA, que vem a ser a única responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativos aos empregados utilizados para a execução dos serviços ora contratados, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratante:

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, devidamente instalado e em perfeito estado de funcionamento, energia elétrica, linha telefônica e/ou link de internet, para comunicação dos equipamentos;
- 6.2 - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 6.3 - Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de um local para outro. Quaisquer despesas dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da CONTRATANTE;
- 6.4 - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e posse da CONTRATADA sobre o equipamento;
- 6.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros dos seus direitos em relação ao equipamento;
- 6.6 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 6.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- 6.8 - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nos respectivos vencimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições Gerais:

- 7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações constantes no presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

7.2 - O sistema eletrônico de monitoramento e atendimento da unidade móvel de apoio da CONTRATADA, depende do perfeito estado de funcionamento, energia elétrica, linha telefônica e/ou link de internet da CONTRATANTE;

7.3 - A CONTRATANTE aceita como adequado o nível de proteção oferecido pelos equipamentos instalados;

7.4 - Na hipótese de mora no pagamento, é facultado à CONTRATADA interromper, de imediato e independentemente de aviso, a prestação do serviço, mantendo esta situação até a quitação total da dívida.

7.5 - O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA (prestadora de serviços) com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos, perdas ou danos que possam advir ao CONTRATANTE (tomador de serviços) ou a terceiros, em eventual ação criminosa;

7.6 - A CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o CONTRATANTE se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos

CLASULUA OITAVA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2023, com recursos ordinários.

CLÁUSULA NONA – Do Direito de Fiscalização:

9.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

9.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. Nair Teodoro Machado de Mello, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, I, da Resolução Amve nº 15/22, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão e das Penalidades:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

11.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Cassio Murilo Chatagnier de Quadros
Diretor Executivo da Amve

CONTRATADA

Multi Alarme Sistemas de
Segurança e Monitoramento LTDA
- ME



GESTORA DO CONTRATO

Nair Teodoro Machado de Mello